Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo: 209.00006/2022-64

Vem a esta Comissão, para parecer, a indicação ao Senhor Prefeito Municipal, de autoria da Vereadora Daiana Santos que sugere a implementação, através de Projeto de Lei do Executivo, que prevê a disponibilização de espaços públicos de acolhimento e abrigamento emergencial às mulheres e seus dependentes, vítimas de violência doméstica e familiar, durante o período do isolamento social em função da pandemia do COVID19.

Pesquisa realizada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e divulgada em 17 de janeiro de 2022. A pesquisa aponta que a maioria das mulheres alvo desse tipo de crime na Capital é jovem, sem medida protetiva e com histórico anterior de violência.

Conforme veiculado pelo Jornal Zero Hora que noticiou a pesquisa, "o estudo indica ainda que quase metade dessas mulheres já tinha tido medida protetiva anterior contra o mesmo agressor ou outro. Ou seja, tinham sofrido algum tipo de violência doméstica e buscado ajuda. A motivação dos crimes também foi detalhada pela análise. Os feminicídios na Capital, em sua maioria (69%), foram motivados por ciúme e sentimento de posse sobre a mulher, em situações nas quais a vítima terminou o relacionamento ou assumiu relação com outra pessoa. Os conflitos familiares e questões com filhos representaram 5% dos casos e discussões 12%."

Diante deste cenário alarmante e do aumento dos índices de violência doméstica e feminicídios durante a pandemia, torna-se urgente que o Poder Executivo tome medidas que possibilitem a abrigagem de mulheres que se encontrem nesta situação de vulnerabilidade. Por isso, é muito importante a atenção do Poder Executivo para a execução prática desta proposição Indicativa e a ampliação dos espaços de abrigagem para mulheres em situação de violência doméstica.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a importância do tema e o caráter meritório apresentado na indicação. Concluo pela **APROVAÇÃO** da indicação.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila**, **Vereador(a)**, em 13/05/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0382359** e o código CRC **5BCADB7A**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 092/22** – CEDECONDH contido no doc 0382359 (SEI nº 209.00006/2022-64 – Proc. nº 0034/22 – IND nº 004/22), de autoria do vereador Kaká D'Ávila, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 30/05/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0390247** e o código CRC **71AD3627**.